

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, por seu(sua) representante legal, _____, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de ____ Veículos tipo Van adaptada para atendimento itinerante, conforme condições descritas no Edital de Seleção Pública nº 024/2026.

Parágrafo Único: As Vans serão utilizadas para atender às demandas do projeto “*Antes que Aconteça e a promoção de acesso à justiça para mulheres: um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade*”, que a Universidade de Brasília vem desenvolvendo junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá fornecer os veículos, conforme detalhamento e especificações técnicas contidas no Anexo I e Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 024/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Segundo: Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, em carroceria original de fábrica, com data de fabricação e modelo iguais ou posteriores à data de assinatura do contrato, não sendo admitidos veículos remanufaturados, reformados ou provenientes de demonstração.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos e mobiliários que necessitam ser instalados nos veículos, devem seguir as especificações técnicas constantes do Edital de seus Anexos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar um protótipo do veículo adaptado, antes de iniciar a produção em série, para avaliação técnica e validação das especificações por parte da CONTRATANTE. O protótipo, uma vez aprovado, poderá integrar a entrega definitiva, desde que preservadas integralmente as condições de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

O prazo entrega dos veículos é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último.

Parágrafo Primeiro: O atraso na entrega dos veículos acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato, independente da obrigação do(a) CONTRATADO(A) de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os veículos deverão ser entregues na capital das seguintes unidades federativas, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, conforme quantidades a serem consignadas na Autorização de Fornecimento: Acre - AC, Alagoas - AL, Amapá - AP, Amazonas - AM, Bahia - BA, Ceará - CE, Distrito Federal - DF, Espírito Santo - ES, Goiás - GO, Maranhão - MA, Mato Grosso - MT, Mato Grosso do Sul - MS, Minas Gerais - MG, Pará - PA, Paraíba - PB, Paraná - PR, Pernambuco - PE, Piauí - PI, Rio de Janeiro - RJ, Rio Grande do Norte - RN, Rio Grande do Sul - RS, Rondônia - RO, Roraima - RO, Santa Catarina - SC, São Paulo - SP, Sergipe - SE e Tocantins - TO.

Parágrafo Terceiro: Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados e com toda a documentação necessária à sua imediata circulação, incluindo certificado de registro e licenciamento, manuais, termos de garantia e todos os documentos exigidos pelos órgãos de trânsito, e demais condições previstas no Edital de Seleção Pública nº 024/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Seleção nº 024/2026 e seus Anexos;
- b) Fornecer os veículos de acordo com todas as condições e especificações técnicas contidas no Edital de Seleção nº 024/2026 e seus Anexos I e II;

- c) Entregar os veículos nos locais indicados no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, em até 90 (noventa) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
- d) Prestar assistência técnica e garantia para os veículos e seus equipamentos e componentes, conforme condições definidas no Edital de Seleção 024/2026 e seus Anexos I e II;
- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias veículos ou os equipamentos que não atendam às especificações técnicas contidas nos Anexos I e II do Edital nº 024/2026;
- f) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF ao(à) CONTRATADO(A), dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital nº 024/2026 e seu Anexo I;
- c) Fornecer as informações necessárias à entrega dos veículos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita entrega dos ____ (_____) veículos tipo Van adaptada, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total bruto de _____.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado somente após a entrega e recebimento definitivo dos veículos, conforme condições estabelecidas no Item 11 do Edital de Seleção Pública nº 024/2026, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 024/2026, seus Anexos I e II, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A(O) CONTRATADA(O) deverá prestar garantia, manutenção e assistência técnica aos veículos Vans conforme condições estabelecidas no Item 7 do Anexo I do Edital de Seleção nº 024/2026.

Parágrafo Primeiro: Os veículos Vans, bem como todos os móveis e equipamentos que o integram, deverão possuir garantia de fábrica, conforme as especificações dos respectivos fabricantes.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia de cada item deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item de nº 13 do Edital de Seleção Pública nº 024/2026.

Parágrafo Primeiro: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Se o(a) CONTRATADO(A) não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a), ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado, superior a 30 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

O(A) CONTRATADO(A) declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Edital de Seleção Pública nº 024/2026;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega dos veículos, que possa ensejar o descumprimento deste Contrato;
- c) Paralisação do fornecimento dos veículos sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega dos veículos;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELO(A) CONTRATADO(A)

Testemunhas:
